

LEI Nº 4.863/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado, autoriza ações e compensações específicas para viabilizar a regularização de propriedade da Estrada e áreas do Complexo do Cristo Protetor de Encantado, autoriza receber concessão de direito real de uso de áreas, cria o Jardim do Acolhimento, e dá outras providências.

JONAS CALVI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado tem por objetivo a manutenção do meio ambiente e paisagem, mediante incentivo financeiro aos proprietários das áreas de sua circunscrição.

Art. 2º O Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado será constituído por um percentual de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo Município de Encantado da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob nº 33.302.974/0001-89, que possui a concessão de direito real de uso do Monumento Cristo Protetor de Encantado.

§ 1º No caso de extinção da concessão de direito real de uso em favor da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob nº 33.302.974/0001-89, o Município de Encantado promoverá a manutenção da receita do fundo considerando a média dos depósitos dos últimos 12 meses ou assegurando o percentual de receita estabelecido no caput deste artigo, vinculado a arrecadação da bilheteria, em futuro processo licitatório.

§ 2º Caso o percentual de repasse ou outorga ao Município de Encantado seja aumentado, será mantida a proporcionalidade de destinação de recursos estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria Geral de Governo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado serão rateados mensalmente entre os proprietários com áreas de vegetação nativa ou exótica na circunscrição da Zona Especial ZETUR, proporcionalmente à área arborizada ou com execução de projeto de arborização.

§ 1º Será admitida alteração de cálculo de rateio se constatada a modificação da vegetação em propriedade inserida na circunscrição da Zona Especial ZETUR, através de Decreto, precedido de laudo técnico firmado por profissional habilitado.

§ 2º O proprietário de área inserida na circunscrição da Zona Especial ZETUR poderá contestar a modificação do cálculo de rateio, instruindo o pedido com as razões de sua inconformidade com laudo técnico.

§ 3º O Setor de Cadastro Imobiliário deverá notificar a Secretaria Geral de Governo de qualquer alteração de titularidade de propriedade na Zona Especial ZETUR.

§ 4º Para ter direito ao valor previsto para o Fundo Municipal de Preservação Ambiental da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor de Encantado, o titular do direito deverá firmar termo de compromisso com o Município de Encantado, assumindo deveres relativos a preservação do meio ambiente e prestação de informações para municipalidade.

Art. 5º Fica autorizado o recebimento em doação em favor do Município de Encantado, com obrigações, de uma área total de 11.258,61 m² (onze mil, duzentos e cinquenta e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados), integrante do imóvel matriculado sob nº 20.439 no Registro de Imóveis de Encantado/RS, com fins à implantação de complexo do Cristo Protetor de Encantado, de via de acesso principal e via de acesso secundário, correspondente às seguintes áreas e imóveis:

a) UMA ÁREA DE TERRA RURAL com a superfície de 1.346,54m² (mil trezentos e quarenta e seis metros com cinquenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, sendo a Estrada de acesso ao Cristo Protetor, sem quarteirão formado, confrontando-se: AO OESTE, partindo no sentido Sul/Norte, numa extensão de 9,00 metros com a Estrada de Acesso ao Cristo Protetor, formando um ângulo interno de 75º53'; AO NORTE, em 18 segmentos de reta, partindo da confrontação Oeste e seguindo no sentido Oeste/Leste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 6,58 metros, formando um ângulo interno de 182º47'; segue no segundo segmento, numa extensão de 6,46 metros, formando um ângulo interno de 182º22', segue no terceiro segmento, numa extensão de 4,41 metros, formando um ângulo interno de 182º04', segue no quarto segmento, numa extensão de 5,08 metros, formando um ângulo interno de 181º53', segue no quinto segmento, numa extensão de 11,28 metros, formando um ângulo interno de 181º11', segue no sexto segmento, numa extensão de 6,64 metros, formando um ângulo interno de 180º28', segue no sétimo segmento, numa extensão de 10,48 metros, formando um ângulo interno de 179º36', segue no oitavo segmento, numa extensão de 9,65 metros, formando um ângulo interno de 178º36', segue no nono segmento, numa extensão de 8,89 metros, formando um ângulo interno de 177º27', segue no décimo segmento, numa extensão de 10,87 metros, formando um ângulo interno de 177º38', segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 9,23 metros, formando um ângulo interno de 179º28', segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 42,93 metros, formando um ângulo interno de 178º27', segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 9,93 metros, formando um ângulo interno de 176º13', segue no décimo quarto segmento, numa extensão de 9,34 metros, formando um ângulo interno de 180º07', segue no décimo quinto segmento, numa extensão de 8,28 metros, formando um ângulo interno de 186º47', segue no décimo sexto segmento, numa extensão de 7,53 metros, formando um ângulo interno de 189º10', segue no décimo sétimo segmento, numa extensão de 5,13 metros, formando um ângulo interno de 184º53', segue no décimo oitavo segmento, numa extensão de 4,89 metros, formando um ângulo interno de 89º43', confrontando todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439; AO LESTE, no sentido Norte/Sul, numa extensão de 14,83 metros, com a área remanescente da matrícula 20.439, formando um ângulo interno de 88º59'; E AO SUL, em 24 segmentos de reta, partindo da confrontação Leste e seguindo no sentido Leste/Oeste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 11,66 metros, formando um ângulo interno de 179º; segue no segundo segmento, numa extensão de 2,84 metros, formando um ângulo interno de 174º52', segue no terceiro segmento, numa extensão de 3,78 metros, formando um ângulo interno de 168º28', segue no quarto segmento, numa extensão de 1,70 metros, formando um ângulo interno de 168º40', segue no quinto segmento, numa extensão de 2,24 metros, formando um ângulo interno de 167º56', segue no sexto segmento, numa extensão de 2,35 metros, formando um ângulo interno de 171º47', segue no sétimo segmento, numa extensão de 4,51 metros, formando um ângulo interno de 181º39', segue no oitavo segmento, numa extensão de 2,86 metros, formando um ângulo interno de 188º31', segue no nono segmento, numa extensão de 2,39 metros, formando um ângulo interno de 189º53', segue no décimo segmento, numa extensão de 2,30 metros, formando um ângulo interno de 188º22', segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 2,39 metros, formando um ângulo interno de 186º41', segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 2,51 metros, formando um ângulo interno de 185º13', segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 3,00 metros, formando um ângulo interno de 183º53', segue no décimo quarto segmento, numa extensão de 20,67 metros, formando um ângulo interno de 178º27', segue no décimo quinto segmento, numa extensão de 20,70 metros, formando um ângulo interno de 181º04', segue no décimo sexto segmento, numa extensão de 12,23 metros, formando um ângulo interno de 181º47', segue no décimo sétimo segmento, numa extensão de 7,93 metros, formando um ângulo interno de 181º58', segue no décimo oitavo

segmento, numa extensão de 8,18 metros, formando um ângulo interno de $182^{\circ}04'$, segue no décimo nono segmento, numa extensão de 8,57 metros, formando um ângulo interno de $181^{\circ}43'$, segue no vigésimo segmento, numa extensão de 11,23 metros, formando um ângulo interno de $180^{\circ}53'$, segue no vigésimo primeiro segmento, numa extensão de 22,28 metros, formando um ângulo interno de $179^{\circ}36'$, segue no vigésimo segundo segmento, numa extensão de 6,20 metros, formando um ângulo interno de $180^{\circ}16'$, segue no vigésimo terceiro segmento, numa extensão de 9,82 metros, formando um ângulo interno de $181^{\circ}22'$, segue no vigésimo quarto segmento, numa extensão de 5,57 metros, formando um ângulo interno de $89^{\circ}44'$, confrontando por todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439, com fins a implantação da VIA DE ACESSO do Complexo do Cristo Protetor de Encantado;

b) UMA ÁREA DE TERRA RURAL com a superfície de $3.473,98\text{m}^2$ (três mil quatrocentos e setenta e três metros com noventa e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, sendo a Estrada de acesso Secundário ao Cristo Protetor, sem quarteirão formado, confrontando-se: AO OESTE, partindo no sentido Sul/Norte, numa extensão de 12,00 metros com o entroncamento com a Estrada de acesso ao Cristo Protetor, formando um ângulo interno de $88^{\circ}14'$; AO NORTE, em 13 segmentos de reta, partindo da confrontação Oeste e seguindo no sentido Oeste/Leste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 14,23 metros, formando um ângulo interno de $173^{\circ}42'$; segue no segundo segmento, numa extensão de 14,23 metros, formando um ângulo interno de $161^{\circ}52'$, segue no terceiro segmento, numa extensão de 9,62 metros, formando um ângulo interno de $177^{\circ}47'$, segue no quarto segmento, numa extensão de 17,35 metros, formando um ângulo interno de $183^{\circ}14'$, segue no quinto segmento, numa extensão de 12,97 metros, formando um ângulo interno de $182^{\circ}33'$, segue no sexto segmento, numa extensão de 21,44 metros, formando um ângulo interno de $181^{\circ}23'$, segue no sétimo segmento, numa extensão de 63,28 metros, formando um ângulo interno de $180^{\circ}29'$, segue no oitavo segmento, numa extensão de 24,72 metros, formando um ângulo interno de $183^{\circ}48'$, segue no nono segmento, numa extensão de 20,15 metros, formando um ângulo interno de $180^{\circ}29'$, segue no décimo segmento, numa extensão de 19,20 metros, formando um ângulo interno de $175^{\circ}47'$, segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 10,60 metros, formando um ângulo interno de $166^{\circ}36'$, segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 33,27 metros, formando um ângulo interno de $184^{\circ}09'$, segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 11,28 metros, formando um ângulo interno de $98^{\circ}28'$, confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439 e imóveis matriculados sob nº 34.941 e 28.326 respectivamente; AO LESTE, no sentido Norte/Sul, numa extensão de 47,70 metros, confrontando com os imóveis matriculados sob nº 34.941 e 28.326 respectivamente, formando um ângulo interno de $89^{\circ}14'$; E AO SUL, em 16 segmentos de reta, partindo da confrontação Leste e seguindo no sentido Leste/Oeste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 6,81 metros, formando um ângulo interno de $91^{\circ}42'$; segue no segundo segmento, numa extensão de 34,53 metros, formando um ângulo interno de $237^{\circ}53'$, segue no terceiro segmento, numa extensão de 5,00 metros, formando um ângulo interno de $199^{\circ}03'$, segue no quarto segmento, numa extensão de 35,32 metros, formando um ângulo interno de $196,10'$, segue no quinto segmento, numa extensão de 31,85 metros, formando um ângulo interno de $180^{\circ}16'$, segue no sexto segmento, numa extensão de 14,04 metros, formando um ângulo interno de $176^{\circ}22'$, segue no sétimo segmento, numa extensão de 25,69 metros, formando um ângulo interno de $179^{\circ}44'$, segue no oitavo segmento, numa extensão de 36,10 metros, formando um ângulo interno de $179^{\circ}09'$, segue no nono segmento, numa extensão de 44,82 metros, formando um ângulo interno de $177^{\circ}56'$, segue no décimo segmento, numa extensão de 6,85 metros, formando um ângulo interno de $178^{\circ}05'$, segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 9,77 metros, formando um ângulo interno de $177^{\circ}47'$, segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 6,35 metros, formando um ângulo interno de $179^{\circ}01'$, segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 5,64 metros, formando um ângulo interno de $182^{\circ}20'$, segue no décimo quarto segmento, numa extensão de 13,58 metros, formando um ângulo interno de $198^{\circ}49'$, segue no décimo quinto segmento, numa extensão de 13,00 metros, formando um ângulo interno de $186^{\circ}19'$, segue no décimo sexto segmento, numa extensão de 13,00 metros, até encontrar a confrontação Oeste com quem forma um ângulo interno de $91^{\circ}40'$, confrontando todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439, com fins a implantação da VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO;

c) UMA ÁREA DE TERRA RURAL com a superfície de $1.589,39\text{m}^2$ (mil quinhentos e oitenta e nove metros com trinta e nove décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, na Estrada de Acesso ao Cristo Protetor, sem quarteirão formado, situada nesta cidade de Encantado/RS, com o formato de uma circunferência, confrontando-se: ao NORTE, partindo do entroncamento da estrada que vai para a Linha Jacarezinho e Estrada de acesso ao Cristo Protetor e seguindo no sentido horário na extensão de 141,35 metros, com a área remanescente da matrícula 20.439, formando uma circunferência com diâmetro de 45,00 metros, com fins a instalação da RÓTULA de acesso ao Cristo Protetor de Encantado;

d) UMA ÁREA DE TERRA RURAL com a superfície de $4.848,61\text{m}^2$ (quatro mil oitocentos e quarenta e oito metros com sessenta e um décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, na Estrada de Acesso ao Cristo Protetor, sem quarteirão formado, situada nesta cidade de Encantado/RS, confrontando-se: ao NORTE, partindo da confrontação Oeste, segue no

sentido Oeste-Leste na extensão de 93,90 metros, com a área remanescente da matrícula 20.439 formando um ângulo interno de 91°20', segue pela confrontação LESTE, partindo da confrontação Norte, seguindo no sentido Norte-Sul na extensão de 51,19 metros, confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439, formando um ângulo interno de 88°46', segue pela confrontação SUL, sentido Leste-Oeste, na extensão de 94,99 metros, com a área remanescente da matrícula 20.439, formando um ângulo interno de 90°, segue pela confrontação OESTE, sentido Sul-Norte na extensão de 51,35 metros, até encontrar a confrontação Norte, com quem forma um ângulo interno de 89°54', confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439, com fins a implantação de ÁREA DA BILHETERIA do Complexo do Cristo Protetor de Encantado.

§ 1º Para recebimento do imóvel em doação, são obrigações assumidas pelo Município de Encantado:

I - A regularização ambiental e execução com colocação de brita de um estacionamento com 300 vagas localizado na área limdeira ao complexo do Cristo Protetor de Encantado, com área estimada em 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), integrante do imóvel matriculado sob nº 20.439 no Registro de Imóveis de Encantado/RS, no prazo de 10 (dez) meses da assinatura do ato de doação;

II - Pavimentação da via secundária e instalação de rede elétrica para o complexo do Cristo Protetor de Encantado, ficando esta rede ao lado direito da via de acesso secundário, sentido ao Monumento do Cristo Protetor, com preparação de base, no prazo de 10 (dez) meses da assinatura do ato de doação.

§ 2º A área descrita no inciso I será integrante da ZETUR, nos termos da Lei Municipal nº 1.566, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Encantado.

§ 3º Sobre a doação objeto deste artigo, será estabelecida cláusula de reversão do imóvel descrito na alínea "d", caso ocorra a rescisão da concessão prevista no artigo 6º, §1º desta lei.

Art. 6º Fica autorizado o recebimento em concessão de direito real de uso por prazo indeterminado em favor do Município de Encantado, com obrigações, de uma área de 20.307,02 m² (vinte mil, trezentos e sete metros e dois decímetros quadrados), relativa a Área Verde 1 (12.217,69 m²) e Área Verde 2 (8.089,33m²), integrante do imóvel matriculado sob nº 20.439 no Registro de Imóveis de Encantado/RS, com fins à implantação do Jardim do Acolhimento do Cristo Protetor de Encantado/RS, nos termos que seguem descritos:

a) UMA ÁREA DE TERRA RURAL com a superfície de 12.217,69m² (doze mil duzentos e dezessete metros com sessenta nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, sendo denominada "Área Verde I", sem quarteirão formado, confrontando-se: AO NORTE, em 24 segmentos de reta, partindo da confrontação Leste e seguindo no sentido Leste/Oeste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 11,66 metros, formando um ângulo interno de 181º, segue no segundo segmento, numa extensão de 2,84 metros, formando um ângulo interno de 182º25', segue no terceiro segmento, numa extensão de 2,69 metros, formando um ângulo interno de 183º24', segue no quarto segmento, numa extensão de 3,78 metros, formando um ângulo interno de 184º15', segue no quinto segmento, numa extensão de 3,23 metros, formando um ângulo interno de 184º21', segue no sexto segmento, numa extensão de 1,70 metros, formando um ângulo interno de 190º59', segue no sétimo segmento, numa extensão de 2,24 metros, formando um ângulo interno de 190º59', segue no oitavo segmento, numa extensão de 2,24 metros, formando um ângulo interno de 193º13', segue no nono segmento, numa extensão de 2,35 metros, formando um ângulo interno de 187º32', segue no décimo segmento, numa extensão de 4,51 metros, formando um ângulo interno de 181º24', segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 2,86 metros, formando um ângulo interno de 171º29', segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 2,39 metros, formando um ângulo interno de 170º07', segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 2,30 metros, formando um ângulo interno de 171º38', segue no décimo quarto segmento, numa extensão de 2,39 metros, formando um ângulo interno de 173º19', segue no décimo quinto segmento, numa extensão de 2,51 metros, formando um ângulo interno de 174º47', segue no décimo sexto segmento, numa extensão de 3,00 metros, formando um ângulo interno de 176º07', segue no décimo sétimo segmento, numa extensão de 20,67 metros, formando um ângulo interno de 181º33', segue no décimo oitavo segmento, numa extensão de 20,70 metros, formando um ângulo interno de 178º56', segue no décimo nono segmento, numa extensão de 12,23 metros, formando um ângulo interno de 178º13', segue no vigésimo segmento, numa extensão de 7,93 metros, formando um ângulo interno de 178º02', segue no vigésimo primeiro segmento, numa extensão de 8,18

metros, formando um ângulo interno de 177º56', segue no vigésimo segundo segmento, numa extensão de 8,57 metros, formando um ângulo interno de 178º17', segue no vigésimo terceiro segmento, numa extensão de 11,23 metros, formando um ângulo interno de 179º07', segue no vigésimo quarto segmento, numa extensão de 22,28 metros, formando um ângulo interno de 180º24', segue no vigésimo quinto segmento, numa extensão de 6,20 metros, formando um ângulo interno de 179º44', segue no vigésimo sexto segmento, numa extensão de 9,82 metros, formando um ângulo interno de 179º23', segue no vigésimo sétimo segmento, numa extensão de 5,57 metros, formando um ângulo interno de 275º44', segue no vigésimo oitavo segmento, por uma linha curva, parte da rotatória de acesso ao Cristo Protetor, numa extensão de 63,66 metros, formando um ângulo interno de 162º06', confrontando por todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439; AO OESTE, sentido Norte/Sul, na extensão de 80,13 metros, formando um ângulo interno de 89º28', confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439; AO SUL, sentido Oeste/Leste, na extensão de 217,91 metros, formando um ângulo interno de 89º59', confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439; AO LESTE, sentido Sul/Norte por uma reta com extensão de 26,54 metros, formando um ângulo interno de 91º01', confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439.

b) UMA ÁREA DE TERRA RURAL com a superfície de 8.089,33m² (oito mil e oitenta e nove metros com trinta e três décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, sendo denominada como "Área Verde II", sem quarteirão formado, confrontando-se: AO NORTE, em 14 segmentos de reta, partindo da confrontação Oeste e seguindo no sentido Oeste/Leste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 13,00 metros, formando um ângulo interno de 173º41'; segue no segundo segmento, numa extensão de 13,00 metros, formando um ângulo interno de 161º11', segue no terceiro segmento, numa extensão de 13,58 metros, formando um ângulo interno de 177º43', segue no quarto segmento, numa extensão de 5,64 metros, formando um ângulo interno de 180º59', segue no quinto segmento, numa extensão de 6,35 metros, formando um ângulo interno de 182º13', segue no sexto segmento, numa extensão de 9,77 metros, formando um ângulo interno de 181º55', segue no sétimo segmento, numa extensão de 6,85 metros, formando um ângulo interno de 182º04', segue no oitavo segmento, numa extensão de 44,82 metros, formando um ângulo interno de 180º51', segue no nono segmento, numa extensão de 36,10 metros, formando um ângulo interno de 180º16', segue no décimo segmento, numa extensão de 25,69 metros, formando um ângulo interno de 183º38', segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 14,04 metros, formando um ângulo interno de 180º27', segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 31,85 metros, formando um ângulo interno de 163º50', segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 35,32 metros, formando um ângulo interno de 161º28', segue no décimo quarto segmento, numa extensão de 5,00 metros, formando um ângulo interno de 122º07', confrontando por todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439; AO LESTE, sentido Norte/Sul, na extensão de 34,53 metros, formando um ângulo interno de 87º44', confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439; AO SUL, em 19 segmentos de reta, partindo da confrontação Leste e seguindo no sentido Leste/Oeste, sendo primeiro segmento, numa extensão de 93,90 metros, formando um ângulo interno de 266º58', segue no segundo segmento, sentido Norte/Sul numa extensão de 10,06 metros, formando um ângulo interno de 90º17', segue no terceiro segmento, numa extensão de 4,89 metros, formando um ângulo interno de 175º07', segue no quarto segmento, numa extensão de 5,13 metros, formando um ângulo interno de 175º01', segue no quinto segmento, numa extensão de 7,53 metros, formando um ângulo interno de 175º44', segue no sexto segmento, numa extensão de 8,28 metros, formando um ângulo interno de 178º22', segue no sétimo segmento, numa extensão de 9,34 metros, formando um ângulo interno de 182º13', segue no oitavo segmento, numa extensão de 9,93 metros, formando um ângulo interno de 181º33', segue no nono segmento, numa extensão de 42,93 metros, formando um ângulo interno de 180º32', segue no décimo segmento, numa extensão de 9,23 metros, formando um ângulo interno de 181º35', segue no décimo primeiro segmento, numa extensão de 10,87 metros, formando um ângulo interno de 181º35', segue no décimo segundo segmento, numa extensão de 8,89 metros, formando um ângulo interno de 181º24', segue no décimo terceiro segmento, numa extensão de 9,65 metros, formando um ângulo interno de 180º24', segue no décimo quarto segmento, numa extensão de 10,48 metros, formando um ângulo interno de 179º32', segue no décimo quinto segmento, numa extensão de 6,64 metros, formando um ângulo interno de 179º12', segue no décimo sexto segmento, numa extensão de 11,28 metros, formando um ângulo interno de 178º54', segue no décimo sétimo segmento, numa extensão de 5,08 metros, formando um ângulo interno de 177º56', segue no décimo oitavo segmento, numa extensão de 4,41 metros, formando um ângulo interno de 177º38', segue no décimo nono segmento, numa extensão de 6,46 metros, formando um ângulo interno de 177º13', segue no décimo décimo segmento, numa extensão de 6,58 metros, formando um ângulo interno de 284º07', confrontando todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439; AO OESTE, por um linha reta na extensão de 0,79 metros até encontrar a confrontação Norte com quem forma um ângulo interno de 41º32', confrontando por todos os segmentos com a área remanescente da matrícula 20.439.

§ 1º Como contrapartida ao recebimento do imóvel em concessão de direito real de uso objeto deste artigo, o Município de

Encantado fica autorizado a conceder o direito real de uso de da SALA COMERCIAL Nº 04 no espaço comercial, com metragem de 30,00 m² (trinta metros quadrados), integrante do Complexo do Cristo Protetor de Encantado e concedido para a Associação Amigos de Cristo de Encantado/RS, com finalidade de comercialização de alimentos, observando:

a) A concessão de direito real de uso descrita no §1º terá validade vinculada ao tempo de duração da concessão da área descrita no caput e alíneas deste artigo, e será formalizada por termo com a anuência da Associação Amigos de Cristo de Encantado/RS.

b) Fica o Município de Encantado autorizado a aditar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com a Associação Amigos de Cristo de Encantado/RS, a fim de prever a concessão em tela, bem como determinar para a entidade a obrigação do custeio da edificação e prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2023, sem qualquer cobrança para os proprietários dos imóveis.

c) O Município fica autorizado a estabelecer cláusula penal no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com a Associação Amigos de Cristo de Encantado/RS em favor dos proprietários do imóvel descrito no caput deste artigo, caso seja desrespeitado o prazo estabelecido na alínea "b".

§ 5º Caso não seja implementado o previsto no caput deste artigo ou dada destinação diversa da finalidade da implantação do Parque Municipal denominado Jardim do Acolhimento do Cristo Protetor de Encantado, haverá extinção da concessão de direito real de uso.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Jardim do Acolhimento do Cristo Protetor de Encantado, na área descrita no artigo 6º desta lei, bem como das despesas necessárias a sua implantação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente norma serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 28 DE JULHO DE 2022.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

JOANETE CARDOSO
Secretária Geral de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/08/2022